



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

| HISTÓRICO DE REVISÕES | | | |
|-----------------------|--------|---|-----------------------|
| Data | Versão | Descrição | Responsável |
| 13/03/2026 | 1ª | Finalização da primeira versão do documento | Joyce Maria B. Araujo |
| 13/03/2026 | 2ª | Revisão do documento | Karin T. Dias |

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE | |
|----------------------------------|-------|
| Unidade Demandante | COFAP |
| Unidade Técnica | COFAP |

| 2. OBJETIVO DO DOCUMENTO |
|---|
| <p>2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.</p> <p>2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.</p> |

| 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO |
|---|
| <p>3.1 A presente contratação decorre da celebração do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e a Associação das Câmaras Municipais do Tocantins – ASSCAM, cujo objeto consiste na organização e realização do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”.</p> <p>3.2 Nos termos do referido instrumento, compete ao Tribunal de Contas custear a participação de 02 (dois) palestrantes de fora do Estado do Tocantins, selecionados pela ASSCAM, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento da gestão pública municipal e para o fortalecimento das ações de orientação institucional promovidas por esta Corte de Contas.</p> <p>3.3 Nesse contexto, foi indicado o profissional Alessandro Callil, advogado, economista e mestre em direito, com reconhecida experiência nas áreas de gestão pública, controle da administração pública e orçamento público.</p> <p>3.4 A palestra a ser ministrada integra a programação do evento e tem como intuito contribuir para a capacitação de vereadores e servidores das câmaras municipais, especialmente quanto à compreensão de temas relacionados ao orçamento público, responsabilidade fiscal e boas práticas administrativas.</p> <p>3.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tribunal no referido acordo de cooperação, bem como para o fortalecimento das ações educacionais e orientativas voltadas aos jurisdicionados.</p> |

| 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO |
|---|
| <p>4.1. Conforme dispõe o artigo 39, inciso II, da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, entre outros elementos, a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, observados os padrões mínimos de qualidade e desempenho.</p> <p>4.2. Nesse sentido, considerando que o objeto da contratação consiste na realização de palestra no âmbito do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”, os requisitos da contratação compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) comprovada experiência e notória especialização do palestrante na área de gestão pública, orçamento público e responsabilidade fiscal;b) compatibilidade da proposta pedagógica com os objetivos do evento e com o público-alvo composto por vereadores e servidores das câmaras municipais;c) realização da palestra na modalidade presencial, conforme programação do evento;d) carga horária aproximada de 1h30min;e) manutenção, durante toda a execução contratual, das condições necessárias à prestação do serviço contratado. <p>4.3. Dessa forma, pretende-se realizar a contratação da empresa Callil Soluções Ltda., responsável pela prestação do serviço técnico especializado consistente na realização de palestra a ser ministrada pelo profissional Alessandro Callil, no âmbito do referido evento.</p> |

| 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO |
|----------------------------|
| |

5.1. Em consonância com o artigo 39, inciso III, da Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda apresentada.

5.2. O mercado de capacitação na área de gestão pública dispõe de diversos profissionais e instituições que ofertam cursos, treinamentos e palestras voltados ao aprimoramento da administração pública.

5.3. Contudo, no presente caso, o palestrante foi indicado pela ASSCAM no âmbito do acordo de cooperação, tendo a Administração verificado a compatibilidade de sua qualificação profissional com os temas do evento, no âmbito do **Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, o qual estabelece, entre as obrigações desta Corte de Contas, o custeio de dois palestrantes de fora do Estado do Tocantins para participação no evento.

5.4. Dessa forma, a análise realizada concentrou-se na verificação da qualificação profissional do palestrante indicado, bem como na compatibilidade de sua experiência com os temas propostos para o evento.

5.5. Verificou-se que o profissional **Alessandro Callil** possui formação e experiência profissional compatíveis com os conteúdos a serem abordados, destacando-se sua atuação na área de gestão pública, controle da administração pública e orçamento público, o que evidencia sua aptidão para ministrar a palestra pretendida.

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. Considerando as características da demanda apresentada, identificou-se que a realização da palestra constitui a solução mais adequada para atender aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no âmbito do referido evento.

6.2. A contratação mostra-se pertinente em razão da qualificação profissional e experiência na área de gestão pública, aspectos que contribuem para a efetiva disseminação de conhecimentos técnicos aos participantes do evento.

6.3. Ademais, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende da experiência e do conhecimento específico do profissional responsável pela palestra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 É importante salientar que a presente contratação se faz de forma direta por inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 14.133/21. Contratação esta que se exemplifica com maior clareza no art. 74, inciso III:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifo nosso)

7.2. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa, para ofertar palestra presencial no âmbito do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins” com carga horária aproximada de 1h30m, prevista para o dia 27 de março de 2026, abordando temas relacionados ao orçamento público, responsabilidade fiscal e boas práticas de gestão pública.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos pelo determinado tempo já mencionado. Conforme já salientado, será remunerada pelo trabalho desenvolvido na realização do objeto.

8.2. O valor estimado da contratação é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A despesa estimada da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.2. O parecer administrativo, que será anexado aos autos, demonstrará a disponibilidade orçamentária destinada ao custeio da despesa, bem como o detalhamento do programa de trabalho.

9.3. Demais documentos necessários para a comprovação do valor, integrarão as peças de instrução dos autos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 . Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação possui relação com a contratação do segundo palestrante previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e a ASSCAM, a qual será objeto de processo administrativo próprio.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM () NÃO (x)

A demanda decorre da celebração de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e a Associação das Câmaras Municipais do Tocantins – ASSCAM.

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM (x) NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

- | | |
|---|---|
| | 1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável |
| x | 2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante |
| x | 3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações |
| | 4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO |

| | | |
|------------------------|---|--|
| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | | 5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i> |
| | | 6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados |
| | x | 7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes |
| | | 8. Aprimorar a atuação do Controle Externo |
| | x | 9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional |
| | | 10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência |
| | | 11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações |
| | | 12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar |
| | | 13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores |
| | | 14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores |
| | | 15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias |
| | | 16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável |

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Pretende-se atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme informado no item 5 deste ETP.

13.2. A expectativa é que a participação na palestra em questão promova o aperfeiçoamento do conhecimento sobre orçamento público, responsabilidade fiscal e legislação financeira aplicável à gestão municipal.

14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

14.1. Para a realização da palestra será necessário:

- a) formalizar a contratação da empresa responsável pela prestação do serviço;
- b) alinhar a programação da palestra com a organização do evento;
- c) disponibilizar os recursos audiovisuais necessários à apresentação;
- d) providenciar os registros administrativos necessários à execução do contrato.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

16. CONCLUSÃO

16.1. Dessa forma, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) em questão está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, artigo 39, § 1º, especificamente os elementos postos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do referido artigo assegurando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis ao processo de estudo.



Documento assinado eletronicamente por **KARIN THATIANA DIAS**, COORDENADOR, em 16/03/2026, às 10:31, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARIA BOMFIM DE ARAUJO**, ANALISTA TÉCNICO, em 16/03/2026, às 11:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0969034** e o código CRC **8C928EDA**.